



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



LEI Nº 295/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CEP: 63.155-000
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

RECEBI EM
09/10/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SALITRE – COMDEMA, ALTERA A LEI 044/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, integrante do Sistema Nacional e Estadual de Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, em de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo se ao Poder Público e a coletividade o dever de defende-lo, preserva-lo e recupera-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II** – Participação comunitária;
- III** – Promoção da saúde Pública Municipal e Ambiental;
- IV** – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V** – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI**- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço , das ações de gestão ambiental;

Art. 8º - A plenária reunir-se - a em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Concelho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 9º - A plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de quatro (4) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Art. 10 - Na ausência do presidente este será substituído pelo vice – presidente.

Art. 11 - A plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais que um de seus membros, deliberado por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o numero de conselheiros presidentes ,sendo fundamentado cada voto.

Art. 12 - As decisões da plenária serão formalizadas em Resolução e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na Imprensa Oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande publico , após casa sessão.

Art. 13 - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14 - O conselho pode manter com órgão das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos á defesa do meio ambiente.

Art. 15 - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providencias necessárias.

Art. 16 - As sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 17 - Dentro do prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da publicação dessa lei.

Art. 19 - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.



projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija mediadas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII – Convocar ordinariamente a cada dois(2) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de sus membros a conferência municipal ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação de preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIV – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Salitre, será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, de modo paritário e da seguinte forma:

I – Do Poder Público:

- a) – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) – 01 (um) Secretaria municipal de saúde.

II – Da Sociedade Civil:

- a) – 02 (um) representantes de entidades/associações;
- b) – 01 (um) representante da Igreja católica;
- c) – 01 (um) representante das Igrejas evangélicas.

Art. 5º - Os representantes do governo e da sociedade civil organizada terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo – se uma recondução.

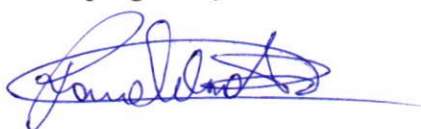
Art. 6º - A estrutura do conselho será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em regimento interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notórias especializações em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo Único: O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviços de relevante interesse público.



- XIV – Propor a recuperação dos recursos hídricos das matas ciliares;
- XV – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológicos, paleontológico e paisagístico;
- XVI – Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII – Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII – Analisar e relatar sobre possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território do município, diligenciando no sentido de sua apuração e , sugerir as prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX – Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento, e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes agrotóxicos no município, bem como a destinação de seus afluentes em mananciais.
- XXI – Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou envias de saturação;
- XXII – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII – Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV – Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV – Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVII – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou indústrias, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVIII – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX – Criar mecanismos que incentivem a organização de sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no conselho de defesa do meio ambiente;
- XXX – Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas,



VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII – Prevalência do interesse público sobre o privado;

IX – Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I – propor diretrizes para política municipal do meio ambiente;

II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamento, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana.

III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

IV – propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontra obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou politicamente poluidoras;

V – avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao estado e à união.

VI – Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção ambiental no município;

VII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX – Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI – Identificar o comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;

XII – Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII – Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



Átório da Prefeitura Municipal de Salitre aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2017.

Rondilson de Alencar Ribeiro

Prefeito Municipal

